

**PORTARIA n.º 1503 de 19 de maio de 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP (Doc. 0556076) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0556545) nos autos do **Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2022/000010746-00**,

RESOLVE

TORNAR DISPENSÁVEL a Licitação, nos termos do **artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/1993**, autorizando a contratação da empresa **AD ENGENHARIA DE ESTRUTURAS**, CNPJ n.º 18.892.540/0001-92, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para elaboração de projetos executivos estruturais, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender à necessidade de construção do novo edifício anexo à sede deste Poder, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em observância às exigências previstas no artigo 26, da Lei n.º 8.666/1993.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1509 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei n.º 4.320/1964, de 17.03.1964;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria n.º 3.888/2007**, de 31.10.2007;

CONSIDERANDO o Parecer-AJAP (Doc. 0556140) e a Decisão-GABPRES (Doc. 0556920) dos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2020/000013748-00**,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **FREDSON VIEIRA DE SOUZA**, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Benjamin Constant/AM para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao exercício de 2022, sendo **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** para custear despesas de **Materiais de Consumo (339030)** e **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa n.º 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto n.º 16.396, de 22/12/1994, bem como devendo o solicitante adotar procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, artigo 24, II.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA n.º 1510 DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 70, I, da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997 e

CONSIDERANDO a informação-DVPROVMP (Doc. 0553603) e o Decisão-GABPRES (Doc. 0555485) do Processo Administrativo **SEI/TJAM n.º 2022/000012546-00**;

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n.º 1403, de 16/08/2021, a contar de 06/05/2022, que designou o servidor **LUCAS EDUARDO DE ARAÚJO MOREIRA**, Assistente Judiciário do quadro efetivo deste Poder para exercer a **Função Gratificada – FG-1** de Assistente de Diretor de Secretaria da Vara de Registros Públicos e Usucapião.